



CULTURSINTRA

FUNDAÇÃO CULTURSINTRA FP

CÓDIGO DE CONDUTA

MARÇO DE 2019

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I – Âmbito.....	4
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	4
Capítulo II - Valores e Princípios Artigo 2º - Princípios gerais	4
Artigo 3º - Princípio da legalidade.....	5
Artigo 4º - Princípio da igualdade.....	5
Artigo 5º - Princípio da imparcialidade	5
Artigo 6º - Princípio da transparência.....	5
Artigo 7º - Princípio do compromisso e responsabilidade.....	6
Artigo 8º - Princípio do rigor e eficiência.....	6
Artigo 9º - Princípio da criatividade e inovação	6
Artigo 10º - Princípio da sustentabilidade.....	7
Artigo 11º - Princípio da participação	7
Capítulo III - Relações internas Artigo 12º - Relações entre colaboradores	7
Artigo 13º - Preservação do património	7
Artigo 14º - Conflitos de interesse	8
Artigo 15º - Incompatibilidades.....	8
Artigo 16º - Mandato dos Órgãos Sociais.....	9
Capítulo IV - Relações externas	10
Artigo 17º - Confidencialidade	10
Artigo 18º - Proteção de dados	10
Artigo 19º - Relações com terceiros	10
Artigo 20º - Relações com a comunicação social	11
Artigo 21º - Representação.....	11
Capítulo V - Disposições finais Artigo 22º - Comunicação de irregularidades	12
Artigo 23º - Entrada em vigor e publicação.....	12

Preâmbulo

A Fundação Cultursintra FP, é uma fundação pública de direito privado, definida como tal pela Lei n.º 24/2012 de 9 de julho (Lei Quadro das Fundações) tendo por fim a promoção e dinamização da vida cultural e por objeto a criação, o desenvolvimento, o acolhimento e a divulgação da cultura no Município de Sintra, assegurando, ainda, o incremento do acesso aos bens culturais por parte das populações e demais interessados no respetivo processo cultural.

A Fundação Cultursintra FP, desenvolve a sua atividade em cooperação com as entidades culturais relevantes a nível nacional e local, e tem como destinatários os habitantes do Município de Sintra, assim como as demais pessoas que pretendam tomar parte do processo cultural municipal, mediante os inerentes processos de difusão, fusão e assimilação.

No cumprimento dos seus fins estatutários, estratégia, objetivos, atividades, políticas e sistemas de gestão, a Fundação Cultursintra FP, rege-se pela preservação e defesa de um conjunto de valores e princípios gerais de conduta dos seus órgãos sociais e colaboradores.

Os profissionais da Fundação devem aceitar reger o seu comportamento pelas normas e padrões integrantes do presente Código de Conduta, o que é indispensável ao bom funcionamento da Fundação, sendo que naturalmente, este Código de Conduta é, em tudo, consentâneo com o disposto nos Estatutos da Fundação, nos seus Regulamentos Internos, bem como na legislação aplicável.

Neste contexto, é aprovado o presente Código de Conduta, cumprindo ainda o disposto no n.º 1 do art.º 7º da Lei n.º 24/2012 de 9 de julho (Lei Quadro das Fundações).

Capítulo I – Âmbito

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores da Fundação Cultursintra FP, no desempenho das suas funções profissionais e sempre no limite decorrente dos respetivos contratos e legislação aplicável e, bem assim, na parte que lhes é aplicável, aos membros dos órgãos sociais.
2. O cumprimento das normas constantes do Código de Conduta far-se-á sem prejuízo da observância da lei e de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou convencional, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Capítulo II - Valores e Princípios

Artigo 2º - Princípios gerais

1. No cumprimento dos seus fins estatutários, a Fundação Cultursintra FP pauta a sua atuação por princípios éticos, nomeadamente através da preservação e defesa dos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência, compromisso e responsabilidade, rigor e eficiência, criatividade, inovação, sustentabilidade e participação.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser observados no plano das relações internas e externas, como tal se entendendo, respetivamente, as relações dos colaboradores entre si e com os membros dos órgãos sociais e, no plano externo, as relações com as entidades destinatárias da atividade da Fundação Cultursintra FP, entidades públicas, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social e público em geral.

Artigo 3º - Princípio da legalidade

No exercício das suas funções os colaboradores devem atuar em estrita observância da lei e no respeito pelos direitos e garantias das pessoas singulares e coletivas com que se relacionem.

Artigo 4º - Princípio da igualdade

No exercício das suas funções, os colaboradores devem agir e relacionar-se entre si reconhecendo que todos os cidadãos têm a mesma dignidade, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 5º - Princípio da imparcialidade

Os colaboradores devem no exercício das suas funções e no que concerne especificadamente à tramitação e decisão sobre pedidos formulado por terceiros pautar a sua atuação de forma isenta e equidistante face aos interesses manifestados e, bem assim, deverão atuar, igualmente, de forma não discriminatória.

Artigo 6º - Princípio da transparência

1. No exercício de todas as suas atividades a Fundação Cultursintra FP e os seus colaboradores devem agir e relacionar-se entre si e com terceiros sob as regras de boa-fé, convocando, para tanto o direito e o dever de informação e, bem assim, o dever de fundamentação das decisões tomadas.

2. A Fundação Cultursintra FP publica no seu sítio de internet (www.cultursintra.pt / www.regaleira.pt) informação sobre a sua constituição, reconhecimento, estatutos, instituidores, composição e mandato dos seus órgãos sociais, número



e natureza do vínculo dos seus colaboradores, relatórios de atividades, gestão e contas anuais, incluindo o parecer do órgão de fiscalização e demais informação obrigatória, bem como informação relativa aos seus objetivos estratégicos, projetos e atividades.

Artigo 7º - Princípio do compromisso e responsabilidade

1. A Fundação Cultursintra FP pauta a sua atuação por uma cultura de compromisso e responsabilização no cumprimento dos fins estatutários, na prossecução dos objetivos assumidos e demais aspetos atinentes às suas atividades.

2. Os colaboradores devem agir de forma zelosa e diligente no cumprimento das suas funções e evidenciar disponibilidade e cortesia nas suas relações com quaisquer entidades.

Artigo 8º - Princípio do rigor e eficiência

A Fundação Cultursintra FP pauta a sua atuação pelo rigor e eficiência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afetos à sua atividade, procurando adotar práticas que estimulem a qualidade e a melhoria contínua dos métodos, sistemas de gestão e serviços prestados à comunidade.

Artigo 9º - Princípio da criatividade e inovação

A Fundação Cultursintra FP promove um clima propício à criatividade e inovação na conceção dos seus projetos e realização das suas atividades.

Artigo 10º - Princípio da sustentabilidade

1. A Fundação Cultursintra FP incorpora princípios e práticas de sustentabilidade social e ambiental nos seus sistemas de gestão, processos de tomada de decisão e análise, bem como, no apoio a iniciativas de entidades terceiras.
2. A Fundação Cultursintra FP rege-se pela estrita observância das normas aplicáveis em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Artigo 11º - Princípio da participação

A Fundação Cultursintra FP pondera as necessidades, expectativas e aspirações dos destinatários da sua intervenção, assegurando, na definição dos seus objetivos estratégicos, projetos e atividades, o diálogo e a participação regular e permanente dos referidos destinatários.

Capítulo III - Relações internas

Artigo 12º - Relações entre colaboradores

As relações entre os colaboradores da Fundação Cultursintra FP regem-se pela lealdade, confiança, respeito mútuo, partilha de informação e espírito colaborativo no desempenho das suas funções e no cumprimento dos fins estatutários da Fundação Cultursintra FP, tendo em conta os regulamentos e instruções emanadas pelos órgãos sociais da Fundação Cultursintra FP e pela estrutura hierárquica interna e, bem assim, as normas do presente Código.

Artigo 13º - Preservação do património

Os colaboradores devem preservar o património da Fundação Cultursintra FP, utilizando-o de forma prudente e apenas para os fins institucionalmente prescritos,



abster-se de praticar qualquer ato lesivo da sua subsistência e integridade e, bem assim, não permitir a sua utilização abusiva por parte de terceiros.

Artigo 14º - Conflitos de interesse

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Fundação Cultursintra FP que, no exercício das suas funções, sejam chamados a intervir sobre matérias em que esteja ou possa estar em causa o seu interesse pessoal, suscetível de colocar em risco o seu dever de imparcialidade, devem abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

2. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seus familiares ou afins, para o seu círculo de amigos, para outro colaborador da Fundação Cultursintra FP, para empresa em que tenha interesses ou instituição a que pertença.

3. Os eventuais conflitos de interesses resultantes das situações descritas nos números anteriores deverão ser comunicados aos responsáveis hierárquicos ou ao órgão social respetivo, consoante se trate de colaboradores ou membros dos órgãos sociais.

Artigo 15º - Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais devem participar aos restantes membros do órgão a que pertençam qualquer situação de eventual incompatibilidade com o exercício das suas funções.

2. Para efeitos do disposto no número anterior por incompatibilidade entende-se qualquer situação suscetível de pôr em causa o normal exercício das funções exercidas no âmbito da Fundação Cultursintra FP.

3. Salvo prévia autorização do Conselho Diretivo, nenhum colaborador da Fundação Cultursintra FP poderá exercer atividade profissional ou cargos sociais



em entidade externa, sempre que o seu exercício possa interferir no cumprimento dos seus deveres profissionais ou cujo objeto social possa prejudicar os interesses ou atividades da Fundação Cultursintra FP.

4. Quando for autorizada a realização de atividades por contra própria ou em regime de consultadoria, o colaborador terá sempre de respeitar as seguintes disposições:

4.1. Aquela prestação nunca poderá interferir no bom desempenho do colaborador para com a Fundação, nem colocar em causa o bom nome desta;

4.2. O colaborador deve ter o discernimento necessário quanto à razoabilidade da prestação em causa e ainda quanto ao facto de a mesma não implicar um conflito de interesses no âmbito definido no presente Código;

4.3. Em caso algum o colaborador poderá invocar a atividade que desenvolve na Fundação, exceto em situações letivas;

4.4. Os espaços, equipamentos e/ou materiais da Fundação nunca poderão ser usados no âmbito da prestação em causa.

5. Os colaboradores não podem usar em proveito próprio os bens da Fundação.

Artigo 16º - Mandato dos Órgãos Sociais

Os Estatutos da Fundação Cultursintra FP dispõem sobre a composição, duração e renovação dos mandatos dos órgãos sociais.

Capítulo IV - Relações externas

Artigo 17º - Confidencialidade

Sem prejuízo do princípio da transparência previsto neste Código de Conduta, os colaboradores não podem ceder, divulgar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da Fundação Cultursintra FP ou ao exercício das suas funções, quando, de acordo com o seu prudente arbítrio, as mesmas devam ser consideradas confidenciais em função da sua natureza e conteúdo.

Artigo 18º - Proteção de dados

1. Os colaboradores que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais devem proceder ao tratamento dos mesmos no respeito pela reserva da vida privada, direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. O dever previsto no número anterior é extensivo, com as devidas adaptações, ao tratamento de dados relativos às entidades pessoas coletivas com que as quais a Fundação Cultursintra FP se relacione.

Artigo 19º - Relações com terceiros

1. Nos contactos com outras instituições, designadamente autoridades públicas, fornecedores, entidades apoiadas pela Fundação Cultursintra FP ou com quem



esta tenha relações contratuais ou de parceria, os colaboradores devem pautar a sua conduta de acordo com as linhas de orientação emanadas pelos órgãos sociais da Fundação Cultursintra FP e, bem assim, pelas normas constantes do presente Código de Conduta.

2. Na ausência de uma orientação definida sobre determinado assunto, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da Fundação Cultursintra FP, abstendo-se de, a título pessoal, adotarem posições contrárias ao interesse da Fundação Cultursintra FP.

3. Os colaboradores devem, em tempo útil, dar resposta cabal a qualquer mensagem ou pedido de contacto que lhes seja dirigido no exercício das suas funções profissionais, sem prejuízo do seu não acatamento nas situações em que seja manifesto o seu carácter reiterado, irrelevante ou despropositado.

4. Os colaboradores devem manter registo adequado dos contactos estabelecidos.

Artigo 20º - Relações com a comunicação social

1. As relações com a comunicação social são da responsabilidade dos órgãos sociais da Fundação Cultursintra FP ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito.

2. A prestação por parte dos colaboradores de informações ou qualquer outra forma de interlocução com os órgãos de comunicação social carece de prévia autorização do Conselho Diretivo da Fundação Cultursintra FP.

Artigo 21º - Representação

1. A representação da Fundação Cultursintra FP em eventos de qualquer natureza é assegurada pelos membros dos seus órgãos sociais mandatados para o efeito.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a representação da Fundação Cultursintra FP por qualquer dos seus colaboradores carece de prévia autorização do Conselho Diretivo.

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 22º - Comunicação de irregularidades

A existência de quaisquer irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deverá ser comunicada, por qualquer meio idóneo, ao Conselho Diretivo da Fundação Cultursintra FP.

Artigo 23º - Entrada em vigor e publicação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo da Fundação Cultursintra FP.

2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação Cultursintra FP, após a sua aprovação.

4 de março de 2019

Presidente do Conselho Diretivo

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca

Vogal do Conselho Diretivo

Vogal do Conselho Diretivo

Maria da Piedade de Matos Pato Mendes

Carlos Parreiras Fernandes